

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, a empresa **ENZEN TELECOM LTDA - ME**, sobre o nome fantasia "**CAPITALNET**", com sede à Rua. João Pereira do Nascimento, 175, Cidade de **Curitiba**, Estado do **Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.931.425.0001-82, com Inscrição Estadual sob nº **9075849416**, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM através do ATO de Autorização de nº **12539**, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em **29/09/2017**, número de telefone **(41) 99929-3375**, Central de Atendimento ao Assinante: **(41) 99929-3375**, site: www.capitalnet.com.br;

E de outro lado à pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** conforme identificado (a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justas e contratadas, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**1.1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1.1 O presente "**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**" encontra-se em consonância com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**" e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do **CONTRATANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CONTRATANTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

2.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CONTRATANTE** conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

2.2 Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB + MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "**M**" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

Registrado como
 Contrato Modelo

Edlene

CONTRATO DE PERMANÊNCIA - TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CONTRATANTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CONTRATANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

2.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente à vigência do "Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações", o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

2.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência**, em separado.

2.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia" e do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

2.6. A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da **CONTRATADA** ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos do item 2.2 supra.

2.7 Mudanças de planos somente poderão ocorrer após transcorrido o período mínimo de permanência, salvo se houver interesse e acordo entre as partes, hipótese em que será formalizado novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência**.

CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente "Contrato de Permanência" forma, juntamente com o "Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações" e respectivo **Termo de Adesão**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

3.2 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Curitiba**, Estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.capitalnet.com.br.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Curitiba-Paraná** excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 20 de Novembro de 2018.

Edlene C de O da Silva

PRESTADORA: ENZEN TELECOM LTDA - ME

NOME FANTASIA: CAPITALNET

CNPJ: 24.931.425.0001-82

ENZEN TELECOM LTDA - ME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Atu. Lâmpada de Sinal Vermelho - Titulo

DISTRIBUIDO SOB Nº 100-5665 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: ydBHn . vyoXl . MrPGX - IwPHD . nDoe
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11860/87, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.193

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,61
I INVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81
I TSELO R\$ 2,34

Jingia
Curitiba, 20/11/2018

WWW.CAPITALNET.COM.BR

CONTRATO DE PERMÊNICA - TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, especificamente de computadores e impressoras, sob a modalidade de aluguel de equipamento (LOA), para o Departamento de Informática do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2018, publicado em 22 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Curitiba, e suas alterações.

O presente contrato é celebrado entre o Município de Curitiba, através do Departamento de Informática, e a empresa contratada, sob o regime de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a modalidade de aluguel de equipamento (LOA), para o Departamento de Informática do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2018, publicado em 22 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Curitiba, e suas alterações.

O presente contrato é celebrado entre o Município de Curitiba, através do Departamento de Informática, e a empresa contratada, sob o regime de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a modalidade de aluguel de equipamento (LOA), para o Departamento de Informática do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2018, publicado em 22 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Curitiba, e suas alterações.

O presente contrato é celebrado entre o Município de Curitiba, através do Departamento de Informática, e a empresa contratada, sob o regime de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a modalidade de aluguel de equipamento (LOA), para o Departamento de Informática do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2018, publicado em 22 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Curitiba, e suas alterações.

O presente contrato é celebrado entre o Município de Curitiba, através do Departamento de Informática, e a empresa contratada, sob o regime de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a modalidade de aluguel de equipamento (LOA), para o Departamento de Informática do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2018, publicado em 22 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Curitiba, e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a modalidade de aluguel de equipamento (LOA), para o Departamento de Informática do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2018, publicado em 22 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Curitiba, e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO FORO

3.1 - O presente contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a modalidade de aluguel de equipamento (LOA), para o Departamento de Informática do Município de Curitiba, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2018, publicado em 22 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Curitiba, e suas alterações.

Curitiba, 22 de novembro de 2018.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ênio Pereira, 40 - 11º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3207 - CEP 80.410-340 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nix - Titular

E-mail: tenet@trtdigital.com.br

Selo RUEwR . dC6vf . 4jrWY - 3KkLM . dIrZM

Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 335364

Curitiba, 22 de Novembro de 2018

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peresotti

Claudia M.S.N. Assunção



RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO Nº 335364